Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12.760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

"EMENTA:"ESTABELECE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO. 1° - Fica criada por esta Lei instrumentos de proteção ao cidadão idoso residente na cidade de Lavrinhas/SP.

ARTIGO 2° - Entende-se por idoso, aquele que possua mais de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o disposto no artigo 1°, da Lei Federal n.° 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

ARTIGO 3° - Fica assegurado ao idoso o direito à prioridade absoluta no atendimento em todas as repartições públicas municipais e estabelecimentos empresariais privados localizados na cidade de Lavrinhas/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de filas para atendimento, será dada preferência aos idosos.

ARTIGO 4° - Além do direito à prioridade absoluta no atendimento, fica assegurado a todo idoso o direito de agendar previamente, junto aos Postos de Saúde do Município, consultas médicas, atendimentos ambulatoriais e exames.

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12.760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 1° - O agendamento prévio poderá ser feito pessoalmente, por representante ou por telefone.

§ 2° - O agendamento prévio respeitará o limite mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas diárias existentes para a realização de consultas médicas e quotas de exames.

§ 3° - O idoso que agendar previamente o seu atendimento deverá ser atendido no horário convencionado, não se admitindo atraso superior a 30 (trinta) minutos.

§ 4° - O atraso deverá ser justificado ao paciente.

§ 5° - Nos casos de atraso no atendimento em prazo superior aquele estabelecido no §3° deste artigo, este deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências.

ARTIGO. 5° - Desde que do seu interesse e devidamente protocolado, todo e qualquer requerimento de informação realizado por pessoas idosas deverá ter preferência sobre os demais requerimentos protocolados em repartições públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de pessoa idosa, todo e qualquer prazo que a Administração Pública tiver em seu favor, para fornecer as informações e documentos requeridos, será reduzido pela metade, respeitado disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO. 6° - A Secretaria da Promoção Social do município de Lavrinhas/SP deverá dar prioridade às necessidades dos idosos, concedendo a eles, quando for o caso, o privilégio do agendamento prévio nos mesmos termos daquele previsto artigo 4° desta Lei.

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12.760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO. 7° - Todo idoso deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) minutos de sua chegada em qualquer repartição pública municipal, sob pena de o funcionário responsável infringir as legislações vigentes.

ARTIGO. 8° – A administração Pública providenciará os meios necessários para a divulgação do disposto na presente Lei, cujas despesas para a sua realização serão aquelas previstas em lei orçamentária.

ARTIGO. 9° – Aplica-se, no mais, o disposto na Lei Federal n.° 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

ARTIGO. 10° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já as disposições em contrário.

Lavrinhas, 16 de outubro de 2009

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração